



Pai pede e obtém Habeas Corpus em favor do filho

O Supremo Tribunal Federal concedeu Habeas Corpus para que seja possível a progressão de regime para Edgar Nery Gerene Ferreira, condenado por seqüestro e cárcere privado. O pedido de HC foi feito pelo pai dele, Osmar.

A decisão do ministro Gilmar Mendes. Ele manteve o regime fechado de cumprimento de pena por crime hediondo e deixou para o juízo de primeiro grau avaliar se o condenado atende os requisitos para usufruir do benefício.

O pai de Edgar impetrou o pedido de HC contra decisão do Superior Tribunal de Justiça, que negou liminar para a progressão de regime prisional, por entender relevante a convicção expressa pelo Juízo da Vara de Execuções Criminais (Jecrim). Para aquele juízo, a declaração de inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 2º da Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), pelo STF, não produziu efeito apenas no caso concreto e está longe de por fim à discussão.

O ministro lembrou que a possibilidade de progressão de regime em crimes hediondos foi decidida pelo Plenário do STF, que reconheceu a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 2º da Lei dos Crimes Hediondos. Ao deferir a medida liminar, Gilmar Mendes salientou que o modelo adotado na lei citada não faz tábula rasa do direito individualizado no que concerne aos chamados crimes hediondos, não permitindo que se leve em conta as particularidades de cada indivíduo, a capacidade de reintegração social do condenado e os esforços envidados com vista à ressocialização.

O ministro declarou que, apesar do entendimento consolidado na Súmula 691 [não compete ao STF conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar], a sua aplicação tem sido abrandada pela jurisprudência dessa corte nas hipóteses em que: a) seja premente a necessidade de concessão do provimento cautelar para evitar flagrante constrangimento ilegal; ou b) a negativa de decisão concessiva de medida liminar pelo tribunal superior importe na caracterização ou manutenção de situação que seja manifestamente contrária à jurisprudência do STF.

No caso de Edgar, consta dos autos sua folha de antecedentes criminais que demonstra existir correlação entre o processo de execução e a ação penal, não se sustentando, assim, o argumento de carência documental para a negativa do STJ na liminar requerida, concluiu o relator.

HC 89.879

Saiba como buscar eficiência e rentabilidade para seu escritório no Seminário [Os Rumos da Advocacia para 2007](#).